



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ - 01.615.398/0001-33

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Câmara Municipal de Tracuateua/PA.

OBJETO				CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2302/2023, INEXIGIBILIDADE Nº.001/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.INEX.01/2023		PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-SEMSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2023, CONTRATO Nº 0095		CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS, INEXIGIBILIDADE 005/2023, CONTRATO Nº 0005/2023		MÉDIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	9	MÊS	R\$ 8.000,000	R\$ 72.000,000	R\$ 8.000,000	R\$ 72.000,000	R\$ 11.000,000	R\$ 99.000,000	R\$ 9.000,000	R\$ 81.000,000
					R\$ 72.000,000		R\$ 72.000,000		R\$ 99.000,000		R\$ 81.000,000

**VALOR GLOBAL ESTIMADO :** R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)

TRACUATEUA/PA, 10 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
Responsável



**Consultoria e assessoria especializada em licitações  
e contratos administrativos**



**Travessa Quintino Bocaiúva, 2301 – Edifício Rogélio Fernandez Business Center – Sala 1803 – Cremação  
CEP 66.045-315 – Belém/PA.**

**CONTATO: (91) 99323-6525 / E-mail: [unitum.consultoria@gmail.com](mailto:unitum.consultoria@gmail.com)  
CNPJ: 49.527.883/0001-81**

PROPOSTA DE PREÇO

Belém/PA, 08 de março de 2023

A  
Câmara Municipal de Tracuateua-PA

Ref.: Proposta de prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em licitações.

Prezado Senhor,

Em decorrência de nosso contato tomamos a liberdade de encaminhar-lhes a presente proposta, em que se é capaz de verificar que nossa empresa é especializada em temas relacionados ao Direito Público, notadamente licitações e contratos administrativos.

Atuamos no TREINAMENTO DE PESSOAL (servidores públicos e empresas), e com ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, possuindo em nossa equipe apenas profissionais que atuam EXCLUSIVAMENTE com estes temas.

Cumpramos ressaltar que nossos profissionais são altamente especializados, ou gozando de sólida experiência no mercado e sobre os temas objeto da presente proposta de serviços, possuindo técnica sobre os temas atinentes à contratação.

É importante ressaltarmos, ainda, que nossa atuação se dá em âmbito nacional, possuindo correspondentes em todo Estado do Pará.

1 – Nossa Empresa

Somos uma empresa voltada a assessoria em licitações e contratos administrativos, oferecendo como serviços desde o treinamento de profissionais atuantes no setor até a participação em sessões públicas e a elaboração de ETP, TR, resposta em pedidos de esclarecimento, impugnação, recursos, pedidos de reequilíbrio e reajuste; sempre visando o sucesso de nosso cliente.

Buscamos resultados sólidos, com a rapidez que o nosso cliente precisa e a inovação necessária a manutenção dos objetivos conquistados.

Para tanto, desenvolvemos um conjunto de profissionais que visam assegurar aos nossos clientes a melhor atuação nestas áreas, oferecendo o que há de mais moderno em termos de posicionamentos licitatórios, com objetivo de evitar riscos futuros.

2 – Nossos Serviços

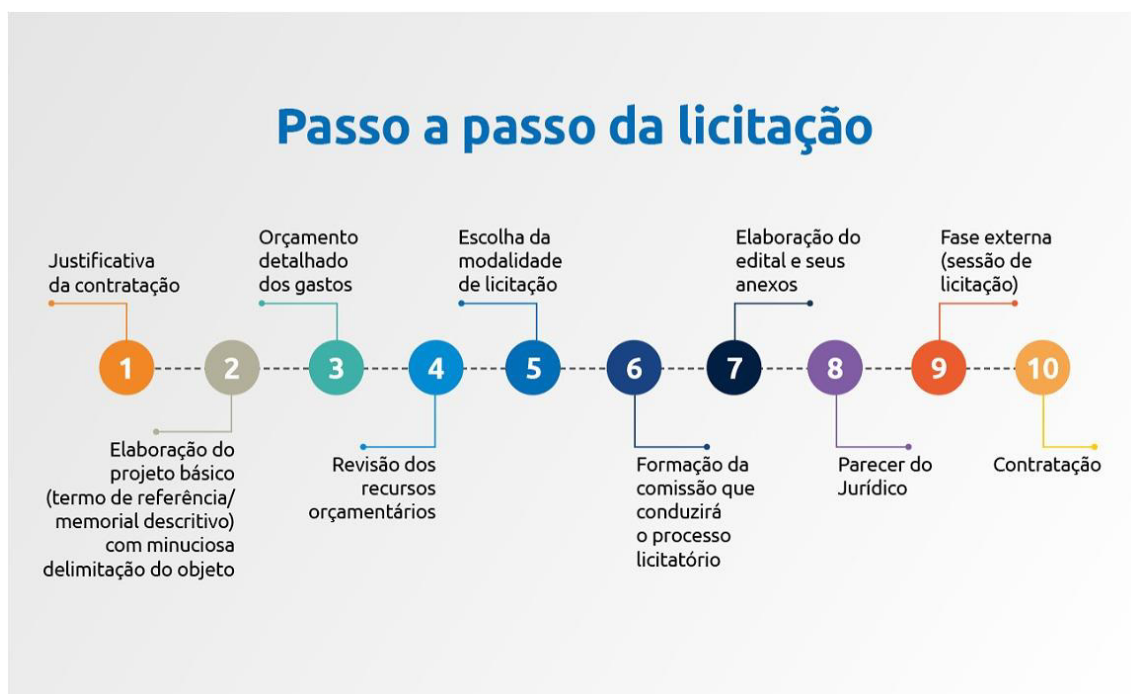


Nossa equipe tem amplo conhecimento e capacidade para desenvolver os seguintes trabalhos:

- Elaboração de minutas de editais, contratos, aditivos e regulamentos legais sobre licitações e contratos administrativos.
- Elaboração de Defesas, Recursos, Impugnações e outras peças jurídicas no âmbito Administrativo.
- Elaboração de pedidos de reajuste, repactuação, realinhamento, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro de preços contratuais e de atas de registros de preços.
- Participação em sessões públicas de licitação e operacionalização das plataformas eletrônicas de disputa dos procedimentos de licitação e contratação direta.

### 3 – Nosso Método de Trabalho

Na UNITUM Consultoria e Assessoria Administrativa nada é feito sem debate interno, conversas com o cliente, aprovação do cliente sobre os trabalhos por nós desenvolvidos e, por fim, o acompanhamento do resultado.



Entendemos que uma solução que não acompanhe o cliente até o final ou que não considere as particularidades e sentimentos comerciais e estratégicos do cliente não consegue entregar a mesma taxa de sucesso que almejamos para todos os nossos clientes.



Assim, tudo é muito bem discutido, conversado, analisado, ponderando-se tanto os aspectos técnicos, como jurídicos, comerciais, institucionais e estratégicos.

Estamos focados com o nosso cliente não na demanda que nos foi proposta em si, mas principalmente no resultado macro empresarial que nossos serviços possam trazer ao cliente.

#### 4 - NOSSOS CLIENTES DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES:

Apresentamos abaixo alguns de nossos clientes nos serviços de CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, salientando que os trabalhos realizados podem ter se referido tanto a atividade de assessoria e consultoria em licitações e contratos, quanto uma atuação contenciosa administrativa.



#### 5 – INVESTIMENTO:

Para atender a esta Câmara Municipal Tracuateua/Pará, oferecendo toda carga de conhecimento e atendimento nas áreas acima citadas, nossa proposta de honorários é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, desde que previamente autorizadas, ocorrerão por conta do contratado.



A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Os serviços descritos nesta proposta serão desenvolvidos nas dependências do proponente e conduzidos diretamente por seu sócio proprietário ou, sob a sua coordenação, pelos demais funcionários, que comparecerão a sede do consulente semanalmente e sempre que haja necessidade, a fim de tratar assuntos de seu interesse, comprometendo-se a executar com eficiência e presteza, todos os serviços contratados, conforme estabelece o art. 13, § 3º da Lei de Licitações.

Ficará à disposição do consulente a Estrutura do Escritório Unitum Consultoria e Assessoria Administrativa, que poderá ser utilizada para execução de trabalhos e reuniões pontuais.

#### 5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nossa empresa pode ser contratada tanto por dispensa de licitação quanto por inexigibilidade de licitação, independentemente da legislação aplicável (Leis Federais nº 8666/93 ou 14.133/21), possuindo atestados de qualificação técnica operacional E profissional de órgãos expressivos.

Belém/PA, 08 de março de 2023.

UNITUM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LT:49527883000181  
Assinado de forma digital por UNITUM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LT:49527883000181

**UNITUM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**  
**GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA**  
**CNPJ Nº 49.527.883/0001-81**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.INEX.01/2023**

Processo Administrativo nº. 2302/2023

Termo de Inexigibilidade nº.001/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E DO OUTRO LADO A EMPRESA TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46, com sede na Rua Treze de Maio, 3083, Altos, São João Batista Cametá/PA CEP nº 68400-000, neste ato representada por seu presidente, Excelentíssimo Sr. JOÃO PAULO CUNHA NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 6759776 SSP/PA e inscrito no CPF nº. 543.842.812-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 35.724.941/0001-52, com sede a Av. Celso Malcher, Nº 965, Bairro Terra Firme, Belém-PA, CEP 66.077-000, neste ato representado pelo Sr. **Willo Teixeira Dias**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05349559078 e CPF: 002.880.452-03, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº. 2302/2023, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor fixo, tendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cametá (PA), na dotação orçamentária a seguir relacionada:

**01 01 Câmara Municipal de Cametá**

**Classificação Institucional: 01**

**Classificação Funcional: 01 031 2001 2.002**

**Manutenção da Câmara Municipal**

**Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serv. Serviços de Consultoria**

**Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, começando da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo necessidades das partes envolvidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

---

**5.5.** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

**5.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.

**6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.3.** Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;

**6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.6.** Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;

**6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

**6.8.** Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

**6.9.** Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;

**6.10.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

**6.11.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**6.12.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**6.13.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.14.** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;

**6.15.** Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

**6.16.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do fiscal, designado pela contratante.

**8.2** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Sanções para o Caso de Inadimplemento

**9.2.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**9.3.** A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**9.3.** Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

**10.2.** Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

**11.1.** Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 .** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Cametá – PA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

**13.2 .** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

JOAO PAULO  
CUNHA  
NUNES:54384281  
234

Assinado de forma digital por JOAO PAULO CUNHA  
NUNES:54384281234  
Dados: 2023.01.04  
17:48:27 -03'00'

**JOÃO PAULO CUNHA NUNES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CONTRATANTE**

TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA  
EM GESTAO PUBLICA  
LTDA:35724941000152

Assinado de forma digital por  
TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM  
GESTAO PUBLICA  
LTDA:35724941000152

**TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ nº 35.724.941/0001-52  
**CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

---

## 1- Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

## 2- Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90

### CONTRATO Nº 0005/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS E JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Rurópolis-PA através da CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.673/0001-90, situado à Avenida Brasil, 491, Centro, representado neste ato presidente do Poder Legislativo, Sr. ANDERSSON GUIMARÃES PINTO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 45.322.539/0001-03, estabelecida na Rua Triunvirato, n. 192 Cidade Velha, Belém/PA, CEP.: 66.020-635, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1.O presente instrumento tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, ORÇAMENTÁRIO; LICITAÇÕES E CONTRATOS; DEFESA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ELABORAÇÃO DE PEÇAS E PARECERES NO ÂMBITO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ITEM	Especificação técnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	ESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, ORÇAMENTÁRIO; LICITAÇÕES E CONTRATOS; DEFESA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ELABORAÇÃO DE PEÇAS E PARECERES NO ÂMBITO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	mês	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

#### CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 11.000,00(onze mil e reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

2.2.Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irrevogável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

#### CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de 09 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ



## Poder Legislativo Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90

3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para hipóteses previstas.

### **CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço**

4.1 O prazo de prestação de serviços será imediato, de acordo com a necessidade CMR, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o constante no projeto básico.

### **CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

5.2. A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

### **CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço**

6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VII - Das Obrigações**

#### **7.1 DA CONTRATADA**

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

#### **7.2 DO CONTRATANTE**

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO  
DO PARÁ



## Poder Legislativo Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:**

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA X- Das penalidades**

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara municipal de Rurópolis-PA.

### **CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:**

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XII – Do foro**

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 005/2023.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Rurópolis-PA, 09 de janeiro de 2023. \_\_\_\_\_

Digitally signed by ANDERSSON GUIMARAES PINTO:97730939215  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ANDERSSON GUIMARAES PINTO:97730939215

CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
CONTRATANTE

JEAN SAVIO COSTA  
SENA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADV:45322539000103

Assinado de forma digital  
por JEAN SAVIO COSTA  
SENA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADV:45322539000103

JEAN SÁVIO COSTA SENNA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **CONTRATO N° 0095**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BENEVIDES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° 13.707.794/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RODRIGO BATISTA BALIEIRO, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF n° 935.785.712-53, residente na Vinte e Nove de Novembro, 138, e do outro lado RODRIGUES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 47.888.266/0001-86, com sede na TV CONEGO LUIS LEITAO, CENTRO, Castanhal-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BRUNO RODRIGUES NUNES, residente na , Castanhal-PA, portador do(a) CPF 909.215.692-20, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica, no âmbito da secretaria municipal de educação de Benevides-PA, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos sistemas de licitação que a prefeitura utiliza, portal dos jurisdicionados (TCM/PA) E GEOBRAS (TCM/PA), conforme legislação vigente e implantação da nova lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 02 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1213.101220007.2.084 Manutenção da secretaria municipal de saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 96.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**Art.1º** - Designar o(a) servidor(a) CAMILA SEABRA DOS SANTOS BARRETO , CPF nº 012.590.862-83, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BENEVIDES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BENEVIDES-PA, 02 de Fevereiro de 2023

RODRIGO BATISTA

BALIEIRO:93578571253

Assinado de forma digital por

RODRIGO BATISTA

BALIEIRO:93578571253

Dados: 2023.02.02 16:09:00 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 13.707.794/0001-70

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



RODRIGUES NUNES  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:478882660001  
86

Assinado de forma digital por  
RODRIGUES NUNES SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:47888266000186  
Dados: 2023.02.02 15:47:20  
-03'00'

RODRIGUES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 47.888.266/0001-86  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_